



Número: **0800320-14.2020.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.462,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| JOSELITO MATIAS DA SILVA (AUTOR) | ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| BRADESCO SEGUROS S/A (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |
| LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--------------------------------|---------|
| 63427 012 | 13/09/2022 11:28 | <u>Petição</u> | Petição |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo: 08003201420208150231

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSELITO MATIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DA LESÃO NA FACE

Em análise ao teor do laudo pericial, a parte Ré IMPUGNA o presente documento, haja vista que o respeitável perito indica como SEQUELA a existência de DEFORMIDADE na face, que não acarretam invalidez.

2º Lesão DE FORMIDADE FACE
10 % Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa 100%

Ora Exa., é notório não se tratar de INVALIDEZ PERMANENTE, eis que não estamos diante de limitações ou perda funcional do segmento corporal. Assim, resta claro que não há INVALIDEZ a ser indenizada.

Deste modo, vem a Ré impugnar o presente laudo no tocante a INVALIDEZ indicada na FACE, em razão da mera alegação de deformidade, não possuindo assim o periciado efetiva DEBILIDADE PERMANENTE que incapacite a função do seu segmento corporal e seja capaz de gerar indenização.



Por fim, caso Vossa Exa. tenha entendimento diverso, que seja intimado o respeitável perito para esclarecer nos autos razão pelo qual apurou invalidez parcial no autor se não indicou qualquer limitação física ou perda da função de segmento corporal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 9 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/09/2022 11:28:29
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091311282922700000059956547>
Número do documento: 22091311282922700000059956547

Num. 63427012 - Pág. 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/09/2022 11:28:29
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091311282922700000059956547>
Número do documento: 22091311282922700000059956547

Num. 63427012 - Pág. 3